



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

LEI Nº 1.792, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

"Institui no Município de São Tomé das Letras/MG o Programa "Guia Mirim – Trilhas do Saber" como política pública de formação e inclusão social de adolescentes, e dá outras providências."

DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Tomé das Letras, o Programa "Guia Mirim – Trilhas do Saber", com a finalidade de promover a inclusão social e oferecer alternativas de desenvolvimento pessoal, profissional e social, visando a formação cidadã e a capacitação profissional.

Parágrafo único. O Programa "Guia Mirim – Trilhas do Saber" instituído, será implementado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, ficando sua criação, manutenção, expansão e execução condicionada à alocação desses recursos.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 - Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

Art. 2º O Projeto visa atender jovens com idade entre 14 a 17 anos inscritos no Cadastro Único, que se encontrem em risco/vulnerabilidade social, regularmente matriculados nas instituições de ensino do Município, inclusive alunos da rede estadual de ensino.

§ 1º - A permanência no projeto poderá ser restringida em casos de prática recente de atos graves e incompatíveis com as atividades desenvolvidas, mediante avaliação pela equipe técnica responsável.

§ 2º - Além do disposto no § 1º, para a permanência no projeto o adolescente deverá:

I - Manter frequência escolar mínima de 75%;

II - Apresentar média de aproveitamento escolar igual ou superior a 60%;

III - Demonstrar bom comportamento e conduta compatível com os princípios do programa, durante toda a sua permanência.

§ 3º. O não cumprimento de qualquer dos critérios acima poderá resultar no desligamento do participante, mediante avaliação da equipe técnica responsável por meio de decisão majoritária escrita.

§ 4º. Em caso de desistência voluntária, desligamento ou descumprimento das normas, o Poder Público Municipal fica autorizado a realizar nova nomeação, respeitando a lista de espera e os critérios previamente definidos.

Art. 3º Os adolescentes deverão participar de um curso preparatório, que será ministrado por entidade ou empresa da área de turismo, cadastrada no



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

Departamento Municipal de Turismo, ou pela própria entidade. (§ 1º suprimido e seguintes renumerados pela emenda nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 24/2025)

§ 1º - O instrutor do conteúdo Turismo Sustentável e Meio Ambiente deverá ser habilitado em curso específico de educação profissional de nível técnico.

§ 2º A capacitação dos participantes do Projeto Guia Mirim terá duração de 6 (seis) semanas, compreendendo conteúdos teóricos e práticos voltados ao conhecimento do patrimônio cultural e histórico local, Turismo Sustentável e Meio Ambiente; Atendimento ao Público e Boas Maneiras; Prevenção e Combate ao Uso de Drogas e Cidadania.

§ 3º - Ao encerrarem o curso de capacitação, os menores receberão o título de "Guia Mirim", estando aptos para atuarem como guias turísticos, com a possibilidade de desenvolverem funções administrativas e auxiliares em eventos culturais e turísticos promovidos pelo Município, conforme a necessidade e a avaliação da coordenação do programa.

Art. 4º A seleção dos participantes será realizada por comissão interdepartamental, composta por representantes da Assistência Social, Educação, Turismo, Cultura, Polícia Militar, Conselho Tutelar e CMDCA, observando critérios de vulnerabilidade e risco social.

Art. 5º O Programa "Guia Mirim – Trilhas do Saber" ofertará 04 (quatro) vagas e será desenvolvido em 04 (quatro) fases: (Parágrafo único suprimido pela emenda nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 24/2025)

I – Seleção

II – Capacitação teórica;



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

III – Capacitação prática supervisionada;

IV -Monitoramento e acompanhamento individualizado dos adolescentes na atuação como Guia;

Art. 6º Os adolescentes que concluírem as fases de capacitação e forem devidamente certificados poderão atuar como Guias Mirins nos pontos turísticos autorizados, sob supervisão e acompanhamento contínuo.

§ 1º A atuação ocorrerá exclusivamente em locais definidos por resolução conjunta do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2º A carga horária máxima de atuação de 20 (vinte) horas semanais, operando em contraturno ao que estiverem matriculados na escola.

Art. 7º O Poder Executivo poderá conceder aos participantes do projeto uma Bolsa-Auxílio, no valor de até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, enquanto estiverem em processo de capacitação e atuando nos termos do artigo 6º, limitada ao prazo máximo de 12 (doze) meses. *(caput do artigo modificado pela emenda nº 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 24/2025)*

Parágrafo único. A bolsa auxílio não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, tendo caráter educativo, formativo e de inclusão social.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com órgãos públicos, entidades privadas, instituições educacionais e organizações da sociedade civil para viabilizar e fortalecer a execução do Programa.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São Tomé das Letras, 20 de agosto de 2025.

Donizete Flauzino da Rocha
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de São Tomé das Letras – MG, Sr. **DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA**, nos termos do inciso III do art. 68 da Lei Orgânica Municipal, torna público que Sanciona a Lei N° 1.792, de 20 de agosto de 2025, que "Institui no Município de São Tomé das Letras/MG o Programa "Guia Mirim – Trilhas do Saber" como política pública de formação e inclusão social de adolescentes, e dá outras providências."

São Tomé das Letras - MG, 20 de agosto de 2025.

DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Lei N° 1.792, de 20 de agosto de 2025, que "Institui no Município de São Tomé das Letras/MG o Programa "Guia Mirim – Trilhas do Saber" como política pública de formação e inclusão social de adolescentes, e dá outras providências.". foi publicada no mural da Prefeitura Municipal, bem como no sítio eletrônico.

São Tomé das Letras - MG, 20 de agosto de 2025.

DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL